

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 13/69

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim para in
tegrar a "Fundação Varnhagen" e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 22/69 -C.M.

Votorantim, 14 de março de 1969.

Excelentíssimo Senhor.

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência e Nobres Vereadores o projeto de lei anexo, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal para integrar a "Fundação Varnhagen". Acompanha o presente uma cópia dos Estatutos da referida entidade, onde se esclarece bem a forma de participação deste Município e do Município de Sorocaba.

Trata-se, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, de uma realização conjunta de Votorantim e Sorocaba, visando atender velha aspiração da juventude de ambas as cidades e da própria Região Sul Paulista.

Dos Estatutos resulta clara a participação das duas comunidades e, de modo especial, chamamos a atenção para o disposto nos Artigos 8º e 9º dos mesmos, onde está estabelecida a composição do Conselho Superior da "Fundação Varnhagen" bem como o exercício da Presidência e Vice-Presidência do referido Conselho.

Tomamos ainda a liberdade de alertar, desde já, quantos aos possíveis ônus decorrentes de tal integração. A "Fundação Varnhagen" deverá receber, primeiramente, a contribuição de ambas as Prefeituras para a construção do prédio para a Faculdade de Engenharia, através de crédito especial a ser proposto oportunamente, bem como de dotações anuais, nunca, todavia, destinadas à manutenção de cursos gratuitos. Será, como se anunciou, uma escola paga, a fim de não onerar com seus elevados custos os orçamentos de um e outro Municípios.

Todavia, a instituição de um programa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



OFICIO N.º 22/69 - C.M.

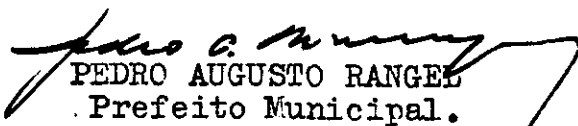
fls.2

bolsas de estudos é providência que cada Município poderá adotar isoladamente, de forma a beneficiar diretamente o jovem desprovido de recursos, natural ou residente na comunidade que o assistirá e que preencha, na forma da lei ou regulamento a ser adotado, os requisitos mínimos para a obtenção desse benefício. Assim, a quem tiver recursos a Faculdade exigirá contribuição, ao passo que os desprovidos, economicamente, restará a oportunidade de obter bolsas de estudos concedidas pelas Prefeituras, pelas Indústrias, pelo Comércio ou por associações outras e - particulares em geral.

Da análise dos Estatutos, em anexo, poderão Vossa Excelência e Nobres Vereadores compreender dos objetivos a que se propõem ambos os Municípios.

Solicitando a urgente apreciação da matéria em epígrafe, aproveitamos o ensejo para reiterar os nossos protestos de elevada consideração e estima,

Atenciosamente,


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador GEORGINO MARQUES DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO VARNHAGEN

CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de FUNDAÇÃO VARNHAGEN, fica instituída uma fundação de caráter não lucrativo, que se regerá pelos presentes Estatutos, pelas instruções de seu Conselho Superior e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único - O nome da FUNDAÇÃO representa uma homenagem do povo dos municípios irmãos de Sorocaba e Votorantim, a Francisco Luiz Guilherme de Varnhagen, que dirigiu a fundição de ferro de Ipanema, precursora das indústrias no País e ~~que~~ também foi o primeiro engenheiro que pisou o solo desta Região.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO tem sua sede, domicílio legal e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, podendo criar e manter os estabelecimentos de que trata o seu Artigo 4º, tanto no município de Sorocaba como no de Votorantim.

Artigo 3º - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é ilimitado.

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO tem por objetivo a prática e o desenvolvimento da educação e da cultura, particularmente através - dos seguintes meios:

a) Instalação e manutenção de uma Escola de Engenharia, com todas as suas áreas de estudo e especialização;

b) Criação, organização e manutenção de outros - institutos de caráter cultural que forem julgados convenientes pelo seu Conselho Superior e que estejam dentro de sua capacidade econômica.

CAPÍTULO II

Patrimônio de Contas

Artigo 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO compõe-se:

a) dos bens imóveis que lhe forem destinados - pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, conforme Lei nº....., com a anuência da - Prefeitura Municipal de Votorantim;

b) dos bens imóveis que lhe possam ser doados por entidades, instituições ou terceiros interessados no seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



desenvolvimento;

c) das verbas que lhe forem destinadas e consignadas nos orçamentos anuais das Prefeituras de Sorocaba e Votorantim;

d) das contribuições dos alunos de suas escolas superiores;

e) das verbas, subvenções, legados e donativos que possam lhes ser destinados por pessoas, instituições oficiais ou particulares, órgãos de governo ou outras fundações, associações ou instituições sediadas no país ou no exterior, bastando que tais auxílios sejam apreciados previamente pelo Conselho Superior, que decidirá por sua aceitação ou não.

Artigo 6º - O orçamento da Escola de Engenharia, bem como de outros institutos de ensino superior que venham integrar a FUNDAÇÃO, será organizado anualmente pela respectiva Diretoria, que o submeterá à aprovação do Conselho Superior da FUNDAÇÃO - até o primeiro dia do mês de Dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte.

Parágrafo único - Os orçamentos de cada estabelecimento de ensino superior serão apresentados separadamente, formando um processo independente e autônomo.

Artigo 7º - No decorrer do mês de maio de cada ano, o Conselho Superior julgará as contas que deverão ser apresentadas até o último dia do mês de abril, pelo Diretor da Escola de Engenharia e pelos diretores dos demais estabelecimentos que venham a ser criados e mantidos pela FUNDAÇÃO, juntamente com os respectivos relatórios gerais de suas atividades.

CAPÍTULO III

Da Administração

Artigo 8º - A FUNDAÇÃO VARNHAGEN será administrada por um Conselho Superior integrado em caráter permanente pelos seguintes membros:

a) O Prefeito em exercício do Município de Sorocaba;

b) O Prefeito em exercício do Município de Votorantim;

c) O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba em exercício;

d) O Presidente da Câmara Municipal de Votorantim em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



e) O Presidente em exercício da Associação dos Engenheiros de Sorocaba;

f) O Delegado em exercício da Delegacia Regional de Sorocaba do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo;

g) O Diretor da Escola de Engenharia;

h) Os diretores de outros estabelecimentos de ensino superior que venham a ser criados e mantidos pela FUNDAÇÃO.

Parágrafo único - Poderão ainda integrar o Conselho Superior da FUNDAÇÃO, por um triênio, permitindo-se a reeleição, cidadãos beneméritos, indicados pela Congregação das Faculdades mantidas pela FUNDAÇÃO, desde que eleitos pelos demais curadores integrantes do Conselho.

Artigo 9º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho serão sempre preenchidos pelos prefeitos em exercício de Sorocaba ou de Votorantim, com mandato de dois anos, cabendo a sua escolha ao próprio Conselho na primeira reunião que realizar no início de cada biênio, podendo haver reeleição.

Artigo 10 - Ao Conselho Superior da FUNDAÇÃO compete:

a) Observar e fazer cumprir estes Estatutos e os Regulamentos ou Regimentos dos Institutos mantidos pela FUNDAÇÃO;

b) Aprovar a alienação e a oneração dos bens imóveis da FUNDAÇÃO;

c) Aprovar a inscrição de candidatos ao Concurso para Catedráticos;

d) Aprovar o relatório anual das instituições mantidas pela FUNDAÇÃO, bem como estatuir normas gerais para o seu funcionamento;

e) Reformar os Estatutos da Fundação e aprovar ou vetar as reformas de estatutos, regulamentos ou regimentos dos institutos mantidos pela FUNDAÇÃO;

f) Escolher dentre pessoas de reconhecida idoneidade, três nomes para titulares e outros três para suplentes do Conselho Fiscal da Fundação;

g) Resolver os casos omissos ou duvidosos dos presentes Estatutos.

Artigo 11 - Compete ao Presidente do Conselho Superior:

a) Representar a FUNDAÇÃO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo outorgar procuração -



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



para qualquer fim e sempre no interêsse social;

b) Nomear o Diretor e o Vice-Diretor de cada Faculdade da FUNDAÇÃO, de uma lista tríplice de nomes, organizada e apresentada separadamente pelas respectivas Congregações;

c) Aprovar ou vetar os nomes dos professores que devam ser contratados, desde que indicados pela Congregação da Faculdade;

d) Dar, além do seu voto, o de desempate nas deliberações do Conselho Superior.

Artigo 12 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Superior, substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 13 - O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, a saber:

a) No decorrer do mês de maio de cada ano, julgando as contas e apreciando o Relatório Geral das atividades dos Institutos mantidos pela FUNDAÇÃO;

b) No decorrer do mês de dezembro de cada ano, para apreciar os orçamentos dos Institutos integrados na FUNDAÇÃO, a serem cumpridos no ano subsequente.

Artigo 14 - O Conselho Superior reunir-se-á extraordinariamente:

a) por convocação do seu presidente;

b) por requerimento escrito pela maioria dos seus membros, devendo a convocação ser expedida pelo Presidente dentro de vinte e quatro horas após o recebimento.

Parágrafo único - A convocação deverá ser feita, em casos normais, com antecedência de três dias, dela constando o dia, a hora e o local da reunião, bem como especificando o assunto a ser tratado.

Artigo 15 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença da maioria dos membros do Conselho Superior. Realizar-se-ão, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, desde que esteja presente pelo menos 1/3 de seus membros, lavrando-se atas em livros apropriados.

Parágrafo único - As deliberações serão sempre tomadas por maioria de votos dos presentes, sendo vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO IV

Do Conselho Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 16 - O Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO compor-se-á de três membros e outros tantos suplentes, todos brasileiros natos, escolhidos pelo Conselho Superior e com mandato de dois anos.

Artigo 17 - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos por Lei.

Artigo 18 - Os membros titulares ou suplentes do Conselho Fiscal não terão remuneração e aos suplentes compete substituir os titulares, na forma como forem convocados pelo Conselho Superior.

CAPÍTULO V

Da Liquidação

Artigo 19 - A FUNDAÇÃO VARNHAGEN entrará em liquidação, - nos casos previstos em Lei, competindo ao Conselho Superior eleger o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período liquidatório.

Artigo 20 - Em qualquer caso de liquidação, competirá ao Conselho Superior fixar o tempo das operações finais revertendo todos os seus bens, em partes iguais às Prefeituras de Sorocaba e Votorantim, salvo quanto aos bens que tenham, por seus doadores, destinação própria.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 21 - As funções do Conselho Superior serão exercidas gratuitamente.

Artigo 22 - Os membros da FUNDAÇÃO não ~~respondem~~ respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela FUNDAÇÃO.

Artigo 23 - Estes Estatutos, depois de devidamente aprovados pelo representante do Ministério Público e registrados e arquivados no Cartório competente, entrarão em vigor imediatamente.

---.---.---.---



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI.../69

(Dispõe sobre autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim para integrar a "Fundação Var-nhagen" e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE -
LEI:

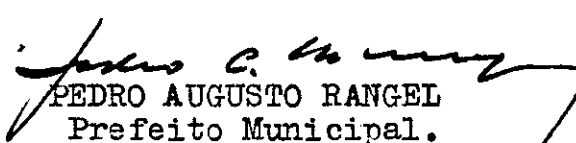
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a integrar -
uma entidade educacional, sem fins lucrativos, em -
conjunto com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob
a denominação de "Fundação Varnhagen", nos termos de
seus estatutos sociais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente
lei serão cobertas neste exercício com a abertura de
crédito especial a ser solicitado oportunamente e, -
nos demais, por verbas próprias a serem consignadas
em orçamento.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 14 de março -
de 1969 - V Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal.

A Consultoria Jurídica e Comissões
S. Sessões, 20 de 3 de 1969,
Georgino Marques Farias
PRESIDENTE

ARQUIVADO

Em 17/04/1969
Georgino Marques Farias

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/69.

01-

O aludido Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, visa em sua matéria, a autorização à Prefeitura Municipal de Votorantim a Integrar a "FUNDAÇÃO VARNHAGEN" e como no Projeto de Lei anterior (12/69) e DOAR à referida instituição a área de terras mencionada na mensagem daquele Projeto e outras providências.

Vemos, então o liame existente entre um e outro Projeto, o que seria impossível se falar num e deixar o outro. Dessa forma os pareceres se embaralham fornecendo um só resultado. Senão vejamos:

A vista do material fornecido pelo Poder Executivo, visando o pretendido, no nosso modo de entender não será possível, eis que:

A)- Em que pese a ótima intenção ora transformada em ação pelo aludido Projeto de Lei, querendo fornecer aos filhos da terra em comunhão com o vizinho município de Sorocaba, a criação de uma obra que daria a tóda região sorocabana grandes benefícios. Ocorre que, sob o aspecto legal o mencionado Projeto de Lei, deixa muito a desejar, pois se bem que pretenda integrar uma entidade educacional, sem fins lucrativos, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, sob a denominação de "Fundação Varnhagen", dentro dos termos estatutários da aludida fundação.

Se bem que, o artigo 54 da Lei 9.842 de 19 de setembro de 1967, admite a possibilidade em celebrar "convênios", para fins educa-

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/69.

continuação: 02-

educacionais, tal projeto não se inclui entre os "convênios", mas sim entre a formação de uma "FUNDAÇÃO". A vista disso tudo se destroi, pois o Projeto referido, cria uma "ASSOCIAÇÃO" (Sociedade de Direito Civil) (Vide dicionário Jurídico Brasileiro de José Naufel, in pág. 220 e seguintes), e como tal deve possuir seus "ESTATUTOS SOCIAIS", os quais deverão ser registrados e submetidos à aprovação do Ministério Público, o qual poderá oferecer modificações, competindo ao Juiz decidir (vide: artigos 27 do Código Civil e 652, § 1º do Código de Processo Civil).

Estando êsses "estatutos", vinculados à lei que autorizou a criação da Fundação, e forem alterados, ter-se-á que alterar a própria lei, ficando sempre a mercê do Ministério Público (segundo a própria lei civil já mencionada). Veremos, então, a "micelânea", isto é a Câmara aprovando os Estatutos e o Órgão do Ministério Público alterando êsses Estatutos, o que é, senão uma intromissão idêntica de competência, pois como vemos, não seria possível a Câmara aprovar Estatutos. O Ministério Público usando suas atribuições, poderá alterar os estatutos por via direta, legislando, forçando a alteração da lei no que diz respeito ao seu "adendo".

B)- Como já dissemos, o referido Projeto de Lei, peca pela base, e assim sendo poderíamos omitir os demais defeitos ficando somente no já apontado, mas a título de ilustração aos senho-

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/69.

continuação: 03-

senhores Vereadores que irão discutir e votar a presente matéria, cabe-nos ainda mais algumas palavras, então: A regra da "INALIENABILIDADE", dos bens que integram o patrimônio das fundações, e tal alienação somente se dará em casos especialíssimos e com autorização do Poder Judiciário. Acontece, que o artigo 10 dos Estatutos, vem contrariar a regra - geral dizendo que cabe ao Conselho Superior da Fundação "APROVAR ALIENAÇÃO". Vemos, dessa forma um erro capital e de gravíssimo porte dentro dos estatutos, devendo obviamente com a devida "data venia" ser revisto, antes do seu encaminhamento ao Órgão do Ministério Público, v.g., JÁ que não compete à Câmara o exame dos estatutos em suas minúcias.

C)- Além do que já foi dito, em que pese outras falhas emanadas do Executivo, as quais não nos referimos, indicaremos ainda essa: O artigo 3º dos Estatutos contraria as disposições dos artigos 65 e 66 da Lei Estadual nº 9.842 de 19 de setembro de 1967, isto porque a indicação de CREDITO ESPECIAL, vem a demonstrar obviamente que NÃO HÁ RECURSO DISPONIVEL NEM CREDITO VOTADO PELA CÂMARA (art.-65). Diz apenas, "...por conta de crédito especial" coisa que não tipifica, isso porque HÁ NECESSIDADE de indicação de qual o Recurso que atenderá o novo encargo (art.66).

A vista do exposto, sugerimos à NOBRE Comissão de Justiça a apresentação de um SUBSTITUTIVO, devendo ser fornecida a informação,-

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/69.

continuação: 04-

informação, pelo Poder Executivo, dos recursos necessários à abertura de crédito especial.

S U B S T I T U T I V O

Projeto de Lei

"AUTORIZO a Prefeitura Municipal a dispor - de bens para criação da "Fundação Varnhagen" e dá outras providências" .

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM DECRETA:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim, representada pelo Prefeito, autorizada a dispor do bem municipal a seguir descrito, para o fim especial de servir de patrimônio para a criação, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Sorocaba, da "Fundação Varnhagen" destinada a instalar e manter uma Escola de Engenharia e outros - institutos culturais que sua capacidade econômica-comportar:

"Uma área de terra com 566.092,68 m2.(... quinhentos e sessenta e seis mil e noventa e dois metros e sessenta e oito decímetros quadrados), situada no Bairro da Vassoroca, ao lado da propriedade do Lar Escola Monteiro Lobato e segue na extensão de 440,00 m. e, depois 346,00 m., faz ângulo à direita e segue, com o mesmo confrontando, na exten

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 13 /69.

continuação: 05-

extensão de 597,00 m. até encontrar a propriedade de Spartaco Gabatto; neste ponto faz ângulo à direita, digo à esquerda e segue confrontando com o referido proprietário, ora por banhado, ora por cêrca pelo Rio Ipanema, nas extensões de 925,65 m 171,20 m., 88,60 m., 51,00., 37,50., 275,40 m. e.... 20,00 m., faz ângulo à esquerda e segue confrontado com sucessores de José Bacca, na extensão de 561,90 m. faz ângulo à direita e com os mesmos confrontantes, segue a mais 135,65.; faz ângulo à esquerda e segue confrontando com José G. Pardo e, depois, Pedro Campanini, nas extensões de 40,25m., 30,10 m., 164,15 m. e 20,00 m.; a seguir, segue confrontando com a Companhia Agrícola Miguel do Vale S.A. nas extensões de 517,55 m., quebra à esquerda, na extensão de 45,22 m., quebra a direita, nas extensões de 119,00 m. e 269,00 m., quebra à esquerda na extensão de 112,00 m., quebra à direita nas extensões de 139,46 m. e 63,75 m., - quebra à direita na extensão de 24,86 m., quebra à esquerda na extensão de 60,00 m. e finalmente , quebra à esquerda, na extensão de 51,00 m. até o ponto de partida".

Parágrafo único: Na área descrita fica reservado o uso do polígono de tiro pelo Tiro de Guerra nº 48.

Artigo 2º- O ato constitutivo da "Fundação Varnhagen" será celebrado por escritura pública e assistido pelo Prefeito como represen-

C A M A R A M U N I C I P A L D E V O T O R A N T I M

PARECER DA CONSULTORIA JURIDICA

SÔBRE O PROJETO DE LEI Nº 13/69.

continuação: 06-

representante legal do Município, devendo os estatutos ser aprovados pela autoridade competente e registrada a fundação na forma legal.

Parágrafo único: Participarão, obrigatoriamente, como membros do Conselho Superior o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal de Votorantim, em exercício, além de outros que os estatutos determinarem.

Artigo 3º - No caso de extinção da Fundação, os bens que integram o seu patrimônio reverterão, em partes iguais, às Prefeituras de Votorantim e de Sorocaba, ressalvados aqueles que, por seus doadores, tenham destinação própria.

Artigo 4º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, inclusive as relativas ao pagamento do imposto de Transmissão Inter-Vivos, fica aberto um crédito especial no valor de NC\$....., que será coberto.....

Parágrafo único: Fica autorizado o Executivo a consignar, nos orçamentos dos exercícios futuros, verbas destinadas a auxiliar a manutenção da "Fundação Varnhagen".

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o que nos cumpre a opinar.

Votorantim, 21 de março de 1.969.-

(a) José Luiz Spagnuolo - Consultor Jurídico.-